



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 07/2025

SIGILO () SIM (x) NÃO

1 – OBJETO

Trata-se de estudo técnico preliminar solicitado pelo Presidência da Câmara Municipal de Pedralva Contratação de empresa para prestação de serviços para publicidade mensal de atos oficiais, balancetes, documentos e relatórios do Poder Legislativo de Pedralva, para o exercício do ano de 2025, num espaço de ¼ (um quarto) de página, em preto e branco, com fornecimento de 12 edição da mesma publicação.

2 – JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Princípio da Publicidade é basilar da Administração Pública. Está previsto na Constituição da República e visa dar transparência nos atos da Administração Pública, de modo permitir o controle social dos atos administrativos. A publicação dos seus atos administrativos é o dever atribuído à Administração como mecanismo de transparência. Desta forma, a Câmara Municipal de Pedralva para o cumprimento do Regimento Interno desta Casa, em seu art. 71, inciso XI, estipula que é de competência da Mesa da Câmara publicar, mensalmente, em jornal de circulação local ou regional, resumo do demonstrativo das despesas e receitas orçamentárias executadas.

2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição/ Especificação	Unid	Quant	Valor unitário Estimado
01	Contratação de empresa para prestação de serviços para publicidade mensal de atos oficiais, balancetes, documentos e relatórios do Poder Legislativo de Pedralva, para o exercício do ano de 2025, num espaço de ¼ (um quarto) de página, em preto e branco, com fornecimento de 12 edição da mesma publicação.	serviços	09 meses	R\$ 1.325,00

4 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

Empresas	CNPJ	Valor Unitário
1- Jornal Panorama	08.560.398/0001-22	R\$ 2.750,00
2- Jornal Folha regional	52.013.219/0001-29	R\$ 900,00
3- Jornal O Centenário	19.072.883/0001-73	R\$ 325,00
Valor da média:		R\$ 1.325,00
Conforme o formulário de pesquisa em anexo.		

5 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas neste estudo técnico preliminar esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico, a dispensa para contratação de empresa para prestação de serviços para publicidade mensal de atos oficiais. Pois o valor está dentro de mercado e pela dispensa de licitação prevista art.75 da Lei nº 14.133/2021.

Pedralva, 09 de abril de 2025.


Valdinei de Paula Silva
Presidente da Câmara Municipal